

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS  
AMOSTRADORES AUTOMÁTICOS DA TEJO ATLÂNTICO**

**TA\_24\_005\_CI\_S\_018\_DOP**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**SETEMBRO 2024**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a **Aquisição de Serviços de Manutenção dos Amostradores Automáticos da Tejo Atlântico**, em conformidade com o definido nos **Anexos I e II** ao presente Caderno de Encargos que dele fazem parte integrante.
2. Os serviços e fornecimento de peças e acessórios complementares, em que a presente Aquisição de Serviços irá ser realizada estão descritos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos que dele faz parte integrante.
3. Para um maior detalhe e identificação dos locais e infraestruturas abrangidas pelo presente Caderno de Encargos, deve ser consultado o **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos que dele faz parte integrante.
4. As quantidades previstas no Anexo III – Lista de Preços Unitários do Programa do Concurso possuem natureza meramente indicativa (estimativa), para um período máximo de 3 (três) anos, a contar do dia útil seguinte ao da data da celebração do contrato, não consubstanciando qualquer vínculo por parte da Tejo Atlântico.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Contrato**

1. O contrato integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo(s) interessado(s), e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”);
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos que dele fazem parte integrante;
  - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo concorrente;
  - f) O respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
  3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo contratual**

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 3 (três) anos, não renovável, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. Se, antes de decorrido o prazo mencionado no número anterior, se atingir o pagamento do preço total do contrato, operará o respetivo termo com a encomenda dos serviços e fornecimento de peças e acessórios complementares que a tal conduzam, e o contrato extinguir-se-á com o pagamento destes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação deste.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **SECÇÃO I**

#### **OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE**

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações do Cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, que delem fazem parte integrante, constituem obrigações principais do Cocontratante, as seguintes:

- a) Efetuar a manutenção preventiva dos equipamentos identificados no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, nomeadamente os "serviços de verificação periódica e diagnóstico do contrato";
- b) Efetuar a manutenção corretiva dos equipamentos identificados no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, nomeadamente diagnosticar avarias, substituir peças de desgaste e acessórios e reparar amostradores avariados, quando solicitado pela Tejo Atlântico;
- c) Executar, pelos preços unitários constantes da proposta adjudicada e nos prazos fixados nos números 3 e 5 da cláusula 5.ª, os serviços e fornecimento de peças e acessórios complementares, definidos no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- d) Apresentar, mensalmente, à Tejo Atlântico, o relatório mencionado no número 6 da cláusula 5.ª;
- e) Apresentar, mensalmente, à Tejo Atlântico, para efeitos de faturação, um auto com a discriminação dos trabalhos realizados no mês anterior e os respetivos preços unitários e preço global;
- f) Salvar a realização da manutenção preventiva e corretiva de amostradores de outra marca e modelo que vier a ser adquirido pela Tejo Atlântico, que não constem do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, mas com características técnicas idênticas, aplicando-se os preços unitários constantes da proposta adjudicada;
- g) Efetuar quaisquer outros serviços que se mostrem conexos, consequentes e necessários para a cabal e perfeita execução contratual;
- h) Afetar à execução do contrato, os meios humanos necessários à correta prestação dos serviços e fornecimento de peças e acessórios complementares, em quantidade, qualificações e experiência profissional;
- i) Providenciar todos os meios materiais necessários e considerados suficientes para apoio a todas as reparações que seja necessário efetuar nos equipamentos;
- j) Garantir a qualidade dos serviços e fornecimento de peças e acessórios complementares, de acordo com os normativos internos em vigor na Tejo Atlântico;
- k) Executar os trabalhos de manutenção em tempo útil, no prazo definido no Caderno de Encargos ou pela Tejo Atlântico, de modo a não influir com as rotinas normais de exploração, as condições de segurança das infraestruturas, pessoas, bens e o tratamento, a quantidade e a qualidade das águas tratadas, salvaguardando as incidências ambientais;
- l) Cumprir as normas ambientais e regras de segurança e de proteção ambiental em vigor;
- m) Remover, transportar e enviar a destino final adequado, os resíduos resultantes dos trabalhos da sua responsabilidade, nos termos da legislação em vigor, por quem esteja legalmente habilitado para o efeito;

- n) Responder às solicitações da Tejo Atlântico, cumprindo os tempos de atuação, de acordo com os níveis de urgência por esta definidos em cada caso;
  - o) Assegurar o cumprimento das disposições legais, regulamentares ou constantes de eventuais acordos coletivos de trabalho em vigor sobre remunerações, segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregue a qualquer título, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem;
  - p) Cumprir o disposto no artigo 419.º-A, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 451.º, ambos do CCP, disponibilizando à Tejo Atlântico, sempre que lhe seja solicitado, os respetivos documentos comprovativos;
  - q) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Tejo Atlântico, de acordo com o mencionado na cláusula 17.ª do presente Caderno de Encargos;
  - r) A Tejo Atlântico não se responsabiliza por quaisquer danos causados no equipamento e material afeto à Aquisição de Serviços, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelos agentes, funcionários, colaboradores ou trabalhadores ao serviço do Cocontratante, salvo se resultarem de culpa, devidamente comprovada, dos trabalhadores da Tejo Atlântico, no exercício das suas funções;
  - s) Responder por todos os atos de quaisquer pessoas que, no âmbito da presente Aquisição de Serviços, para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que possa ser exigida pela Tejo Atlântico, a essas mesmas pessoas;
  - t) Comunicar à Tejo Atlântico todos os incidentes ou acidentes suscetíveis de envolver a sua responsabilidade, dentro das 24 (*vinte e quatro*) horas seguintes à sua ocorrência;
  - u) Assumir a responsabilidade por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à Tejo Atlântico e a terceiros, que resultem das suas atividades, exercidas no âmbito do contrato a celebrar, competindo-lhe proceder às reparações necessárias com o devido acompanhamento da Tejo Atlântico, ou a indemnizar quando se trate de danos ou prejuízos em que uma reparação não possa ter lugar (intangíveis);
  - v) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no sítio eletrónico da empresa [https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas\\_base/pdfs/Regulamentos/2018.07.03\\_manual\\_de\\_fornecedores\\_adta.pdf](https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas_base/pdfs/Regulamentos/2018.07.03_manual_de_fornecedores_adta.pdf).
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à Aquisição de Serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## Cláusula 5.<sup>a</sup>

### Local e forma da Aquisição de Serviços

1. A Aquisição de Serviços desenvolver-se-á nos locais e infraestruturas indicados no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos.
2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva ocorrerão de forma programada, previamente acordada com a Tejo Atlântico, ou após a ocorrência de avarias ou anomalias detetadas pela Tejo Atlântico e sob solicitação desta.
3. O Cocontratante deverá deslocar a equipa técnica, no prazo máximo de 3 (três) dias, para o local da Aquisição de Serviços, após a solicitação, por parte da Tejo Atlântico.
4. Os serviços de manutenção ocorrerão de acordo com as seguintes etapas:
  - a) Verificação do equipamento;
  - b) Avaliação geral;
  - c) Fornecimento e montagem de peças eventualmente necessárias;
  - d) Testes finais.
5. As reparações decorrentes das intervenções corretivas e preventivas devem ser concluídas no prazo máximo de 2 (duas) semanas, contadas a partir da data de solicitação da Tejo Atlântico, excetuando-se os casos devidamente justificados e aprovados pela Tejo Atlântico.
6. O Cocontratante fica também obrigado a apresentar à Tejo Atlântico, com uma periodicidade mensal, um relatório descritivo com a evolução de todas as atividades objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, devendo incluir:
  - a) Fichas de registo de intervenção no equipamento, realizadas no mês em questão, que contenham as intervenções realizadas;
  - b) Diagnóstico dos equipamentos, referindo a necessidade de outros trabalhos.

## Cláusula 6.<sup>a</sup>

### Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos equipamentos reparados, a Tejo Atlântico procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, e de acordo com o mencionado nos relatórios mencionados no número 6 da cláusula 5.<sup>a</sup> e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve prestar à Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da Tejo Atlântico a que se refere o n.º I não comprovar a conformidade dos equipamentos reparados com as exigências técnicas ou legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve informar, por escrito, o Cocontratante.
4. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização, pelo Cocontratante, das alterações e complementos necessários, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos do n.º I.
6. Caso a análise da Tejo Atlântico a que se refere o n.º I comprove a conformidade dos equipamentos reparados entregues pelo Cocontratante, com as exigências técnicas e legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise, uma declaração de aceitação.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Transferência de propriedade**

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Tejo Atlântico, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Conformidade e Garantia técnica**

O Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues à Tejo Atlântico em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Cocontratante e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos

termos do CCP e demais legislação aplicável.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Dever de Sigilo**

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Tratamento de dados pessoais**

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções do Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita do Tejo Atlântico, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato a Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato o Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
  - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
  - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir o Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Cocontratante é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Conservação dos dados pessoais**

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico;
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Transferência de dados pessoais**

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o Cocontratante for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Dever de cooperação**

O Cocontratante deve cooperar com a Tejo Atlântico, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário em representação da Tejo Atlântico;
- b) Quando a Tejo Atlântico deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

## **SECÇÃO II**

### **OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO**

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Preço base e preço contratual**

1. O preço contratual total não pode ser superior a 246.000,00 € (*duzentos e quarenta e seis mil euros*), para o prazo contratual máximo de 3 (*três*) anos.
2. Pela Aquisição de Serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao Cocontratante o preço resultante da aplicação dos preços unitários, constantes da proposta adjudicada, aos serviços e fornecimento de peças e acessórios complementares efetivamente prestados, durante o período contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

## **Cláusula 15.ª**

### **Condições de pagamento**

1. Os pagamentos serão efetuados de acordo e em função das quantidades mensais efetivamente realizadas, tendo por referência a lista dos preços unitários adjudicada, não havendo obrigatoriedade de solicitação de quantidades mínimas de serviço e/ou fornecimento de peças e acessórios complementares, sendo as quantidades referidas na lista de preços unitários, meramente indicativas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais mensais, nomeadamente as mencionadas no número 6 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos e após aprovação pela Tejo Atlântico do auto mensal, mediante a assinatura da declaração de aceitação, conforme mencionado no n.º 6 da cláusula 6.ª.
3. A(s) quantia(s) devida(s) pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

## **Cláusula 16.ª**

### **Faturação**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, as faturas a apresentar pelo Cocontratante à Tejo Atlântico, emitidas em formato eletrónico (EDI), em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores

faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
  - a) Ser emitida mensalmente, nos termos dos números 1 e 2 da cláusula anterior, após a realização dos serviços e fornecimento de peças e acessórios complementares, da Aquisição de Serviços objeto do contrato e após aprovação, pela Tejo Atlântico, do auto mensal, mediante a assinatura da declaração de aceitação, nos termos do n.º 6 da cláusula 6.ª;
  - b) Identificar o número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
  - c) Identificar os serviços e o fornecimento de peças e acessórios complementares prestados e as respetivas quantidades, referentes ao auto mensal mencionado na alínea e) da cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos e aprovado pela Tejo Atlântico;
  - d) Apresentar o preço unitário e o preço global para a totalidade dos serviços e fornecimento de peças e acessórios complementares prestados no mês em causa;
  - e) Indicar o IVA à Taxa legal aplicável.
3. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
4. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o Cocontratante consultar a informação disponível em:  
<https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>;
5. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não será objeto de qualquer cobrança adicional.

### **SECÇÃO III**

## **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

#### **Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico:
  - Gestor do contrato: Carla Carvalho
  - Morada: ETAR de Alcântara, Avenida de Ceuta. 1300-254 Lisboa
  - Telefone nº +351 213 107 900
  - Correio eletrónico: [geral.adta@adp.pt](mailto:geral.adta@adp.pt)
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao Cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. A Tejo Atlântico, reserva-se ao direito de proceder, sempre que julgue necessário, e sem aviso prévio, a inspeções e auditorias às atividades realizadas pelo Cocontratante, efetuadas por si ou por entidades em que tenha delegado essas funções. O Cocontratante, neste âmbito, deverá apresentar evidências objetivas do que argumenta.
5. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

### **CAPÍTULO III**

## **MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

#### **Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante**

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Tejo Atlântico pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Tejo Atlântico, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Tejo Atlântico, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
6. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do Cocontratante, o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento dos prazos definidos nos números 3 e 5 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, será aplicada uma sanção contratual de 200,00 € (*duzentos euros*) por cada dia de atraso.
2. O valor das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Tejo Atlântico tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. A Tejo Atlântico pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
  - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
  - b) Sejam alheias à sua vontade;
  - c) Não fossem por elas conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
  - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do CCP, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização.

### **Cláusula 21.ª**

#### **Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP e neste Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A Tejo Atlântico pode resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:
  - a) Atraso no cumprimento de qualquer obrigação emergente do contrato superior a 30 (*trinta*) dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
3. O direito de resolução referido no número I exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Tejo Atlântico.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 19.ª relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.

6. O disposto no n.º 3 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelos danos excedentes.
7. A resolução será comunicada ao Cocontratante através de carta registada, com aviso de receção, e só terá efeitos passados 60 (sessenta) dias da notificação, mantendo-se durante este período todas as condições contratuais.

### **Cláusula 22.ª**

#### **Resolução do contrato por parte do Cocontratante**

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Seguros**

1. É da responsabilidade do Cocontratante, incluindo subcontratados, a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes aos serviços objeto do contrato a celebrar, sem prejuízo de outros que sejam obrigatórios por lei:
  - a) Seguro de Responsabilidade Civil, que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação;
  - b) Seguros de Acidentes de Trabalho, por parte dos membros da equipa a afetar à Aquisição de Serviços.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

##### **Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações**

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico e o Cocontratante relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, entre o gestor de contrato designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 17.<sup>a</sup> e o Cocontratante, para os contatos identificados em declaração do Cocontratante, nos termos do Anexo VII ao Programa do Concurso.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 15 (*quinze*) dias.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

#### **Execução simultânea de outros serviços da mesma natureza**

1. A Tejo Atlântico reserva-se o direito de realizar ou de mandar realizar por terceiros, sem prejuízo da execução normal do contrato, quaisquer serviços, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Cocontratante.
2. Quando o Cocontratante considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser comprovadamente prejudicado em virtude da realização de serviços por terceiros, poderá apresentar a sua reclamação por escrito à Tejo Atlântico no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de ocorrência.

### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro

### **Cláusula 28.<sup>a</sup>**

#### **Direito aplicável e natureza do contrato**

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

### **Cláusula 29.<sup>a</sup>**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Junta:

ANEXO I – Serviços e Fornecimento de Peças e Acessórios complementares a realizar no âmbito da Aquisição de Serviços.

ANEXO II - Locais e Infraestruturas da Aquisição de Serviços.

**ANEXO I**

**SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS COMPLEMENTARES A REALIZAR NO  
ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**  
(Documento Autónomo)

**ANEXO II**  
**LOCAIS E INFRAESTRUTURAS DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**  
(Documento Autónomo)